

**LEI N° 2.345, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.**

“Autoriza a baixa de bens móveis e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a baixa dos bens móveis constantes do relatório da Comissão Nomeada pela Portaria Gab/Sec. nº 008/2000, de 02 de outubro de 2000, para proceder o levantamento dos bens móveis do Município de Quirinópolis, apresentado em forma de anexo, parte integrante desta lei.

**Art. 2°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás,  
aos 27 dias do mês de dezembro de 2000.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário da Administração